

7.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 92/89/M:

Adita os artigos 3.º-A, 7.º-A e 9.º-A ao Decreto-Lei n.º 26/86/M, de 22 de Março, (Regras relativas ao licenciamento e fiscalização dos estabelecimentos de ensino particular).

Portaria n.º 219/89/M:

Dá nova redacção ao artigo 16.º da Portaria n.º 33/78/M, de 28 de Fevereiro, com a redacção dada pela Portaria n.º 6/89/M, de 12 de Janeiro, (Apoio a conceder aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos).

Portaria n.º 220/89/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1990.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 92/89/M de 29 de Dezembro

A legislação que regulamenta, no Território, a criação e o funcionamento de estabelecimentos de ensino particular carece de revisão, pelo que se iniciou já o respectivo processo no âmbito dos trabalhos da Reforma da Educação. Considera-se necessário, contudo, complementar, desde já, alguns aspectos

relativos a vistorias nos processos de autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino particular, a que se referem os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 26/86/M, de 22 de Março.

Com efeito, as disposições em vigor não contemplam todos os problemas que as vistorias levantam, em especial quanto à composição das comissões delas incumbidas, tendo em vista os requisitos exigíveis em matéria pedagógica e de segurança. Assim, optou-se por regular o assunto de forma mais completa, aditando alguns artigos ao Decreto-Lei n.º 26/86/M, por se entender não ser conveniente publicar diplomas autónomos, antes da legislação de âmbito geral que se prepara.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. São aditados ao Decreto-Lei n.º 26/86/M, de 22 de Março, os artigos 3.º-A, 7.º-A e 9.º-A, com a redacção seguinte:

Artigo 3.º-A

1. Nos quinze dias seguintes à entrada do requerimento previsto no n.º 1 do artigo 3.º, é realizada uma vistoria às instalações propostas para local de funcionamento do estabelecimento de ensino, por uma comissão composta por um representante de cada um dos Serviços a seguir indicados:

a) Da Direcção dos Serviços de Educação, que preside;

b) Da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

c) Da Direcção dos Serviços de Saúde;

d) Do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau.

2. A comissão a que se refere o número anterior tem um secretário, que é um funcionário da Direcção dos Serviços de Educação.

3. De cada vistoria será lavrado auto, devendo o parecer da comissão, no caso da instalação vistoriada não satisfazer as condições necessárias, mencionar expressa e claramente as respectivas razões.

4. Do resultado da vistoria será dado conhecimento ao requerente.

Artigo 7.º-A

Os funcionários que realizarem vistorias a instalações propostas para local de funcionamento de estabelecimentos de ensino particular ou onde já funcionam tais estabelecimentos, incluindo o funcionário que secretaria a comissão, têm direito a senhas de presença, nos termos da lei geral, por cada sessão de vistoria, não devendo, em cada sessão, vistoriar-se mais de três instalações.

Artigo 9.º-A

As despesas provenientes da execução das vistorias a instalações previstas neste diploma são suportadas pela Direcção dos Serviços de Educação.

Aprovado em 2 de Outubro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第九二/ 八九/ M號 十二月二十九日

在本澳關於管制私立教育機構創辦的法例有待修改，因此現已開始在教育改革工作範圍內進行檢討。現對三月二十二日第二六/ 八六/ M號法令第三及四條所指的批准私立教育運作之有關監察方面作出補充。

考慮到教學及安全需求方面，現行法例所賦予之監察權未能充分適用於在監察時所出現之問題，特別是委員會的組成。這樣，由於認為不宜在草擬總體法例之前頒佈獨立的法案，乃決定在第二六/ 八六/ M號法令某些條文內增加一些條款，以便有更完整的規範。

爲此；

經聽取諮詢會的意見後；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款規定，頒佈在澳門地區具有法律效力的如下條文：

獨一條——在三月二十二日第二六/ 八六/ M號法令加插第三 A、七 A 和九 A 條，內容如下：

第三 A 條——一、收到第三條一款所指的申請之日起十五天內，由一個委員會對申請爲學校運作場所的設施進行一次檢查，委員會由下述各機構一名代表組成：

- a. 教育司，並擔任主席；
- b. 工務運輸司；
- c. 衛生司；
- d. 保安部隊消防隊。

二、上項所指委員會有一位秘書，由教育司工作人員出任。

三、檢查後均要作出報告書，若受檢查之設施不符合必要的條件，委員會的意見需明確指出有關理由。

四、檢查的結果將知會申請人。

第七 A 條——檢查申請爲私校運作場所或所在地方的設施的人員，包括委員會的秘書，有權依現行法例爲每次檢查領取出席費。每次檢查不應多於三個設施。

第九 A 條——對本法令所指的設施進行檢查而引起的費用，由教育司負責。

一九八九年十月二日通過

着頒佈

總督 文禮治

Portaria n.º 219/89/M de 29 de Dezembro

Considerando a necessidade de reforçar o montante das bolsas de frequência atribuídas aos alunos do ensino primário que frequentam os estabelecimentos de ensino particular do Território e prosseguindo o objectivo de implementação progressiva da escolaridade obrigatória e gratuita;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina: